



TERMO DE REFERÊNCIA¹

CONTRATAÇÃO DO JORNAL A TRIBUNA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de assinatura anual, no formato digital, do jornal "A Tribuna", para atender às necessidades e assegurar à Secretaria de Estado do Turismo – Setur, o acompanhamento diário das notícias publicadas por um dos principais jornais de circulação local do Estado, "A Tribuna", conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência

ITEM	CÓDIGO SIGA	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	31112	ASSINATURA JORNAL: A GAZETA; ENTREGA: DE SEGUNDA A DOMINGO	SERVIÇO	1	118,80	118,80

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado;

1.3 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação do serviço visa assegurar à SETUR o acompanhamento diário das notícias publicadas por um dos principais jornais de circulação local do Estado, "A Tribuna". Esse monitoramento é essencial para a Pasta, pois permite acompanhar a divulgação de informações relacionadas à área de atuação da Secretaria, garantindo uma resposta rápida e adequada às necessidades informativas da administração pública.

2.2 A contratação dos serviços de monitoramento de notícias publicadas pelo jornal "A Tribuna" é justificada pela necessidade de acompanhamento contínuo e preciso das informações relacionadas à atuação da Secretaria de Estado do Turismo (Setur). "A Tribuna" é um dos principais veículos de comunicação de circulação local, com ampla cobertura no Estado, sendo uma das principais fontes, capaz de proporcionar o alcance, a especialização e a credibilidade necessárias para o cumprimento eficiente das funções da Setur.

2.3. "A Tribuna" se destaca pela sua vasta cobertura e alcance, atingindo um público diversificado e significativo que cobre toda a população do Espírito Santo. Este fator é crucial para a Setur, pois garante que as informações de interesse público sejam divulgadas de forma ampla e eficaz, assegurando o máximo impacto e visibilidade das ações governamentais.

2.4. O jornal "A Tribuna" é amplamente reconhecido por sua especialização em reportagens e análises relevantes para a comunidade local, aliando qualidade e precisão na divulgação de informações. A reputação consolidada de "A Tribuna" como fonte confiável de notícias é essencial para garantir a credibilidade das ações da Secretaria junto à população.

¹ Elaborado com base no modelo extraído da minuta padronizada de edital "Pregão Eletrônico – aquisição de bens, serviços por escopo, serviços contínuos com mão de obra em dedicação exclusiva e Sistema de Registro de Preços", extraída do site oficial da PGE (www.pge.es.gov.br) em 16/04/2024.



2.5. Além disso, a escolha do jornal "A Tribuna" está diretamente relacionada ao interesse público, pois é fundamental que as informações de interesse da população sejam amplamente divulgadas e de forma acessível. A transparência das ações da administração pública é um pilar essencial para manter a confiança da sociedade, e "A Tribuna" oferece os meios adequados para que essa transparência seja efetivamente alcançada.

2.6. A contratação deste serviço é, portanto, imprescindível para assegurar que a Setur continue a cumprir seu papel de forma eficiente e transparente, reforçando seu compromisso com a sociedade capixaba. A inviabilidade de competição se fundamenta na combinação única de abrangência, especialização, credibilidade e alinhamento com o interesse público oferecida por este veículo de comunicação.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Aquisição de 01 (uma) Assinatura online, pelo período de 12 meses, do Jornal A Tribuna digital, que poderá ser acessado por meio do site "tribunaonline.com.br";

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Subcontratação

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Da Garantia de Execução

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme disposto no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação de baixa complexidade (aquisição de assinatura online), que não envolve recursos humanos (não havendo que se falar em eventual responsabilidade subsidiária da Administração), isso atrelado ao baixo valor da contratação, que seria onerada com tal exigência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratada deverá fornecer login, senha e quaisquer outras informações necessárias para acesso ao portal do jornal pela Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a emissão da nota de empenho. A senha deverá ser encaminhada via endereço eletrônico imprensa@turismo.es.gov.br

5.2 A Contratada deverá fornecer o produto para acesso on-line durante toda a vigência do contrato (12 meses), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente, a partir do momento de veiculação / disponibilização pelo editor;

5.3 Em caso de inconsistências nos serviços, a Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo servidor responsável pela gestão da contratação.

5.4 Deverá permitir a utilização de tecnologia mobile (IOS, Android, Windows), sem custo adicional;

5.5 Permitir à Contratante o acesso irrestrito das informações e notícias veiculadas no jornal, objeto da contratação, por múltiplas plataformas.



5.6 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

5.4 Garantir a execução qualificada da contratação durante a sua vigência.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.4.1. Verificação de compatibilidade do serviço entregue com o especificado na compra.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial, a quantidade e especificação do produto adquirido.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço recebido com as exigências



contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

NOTA FISCAL

7.9. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.13. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.14. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.15. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.16. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.17. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.18. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023

7.20. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.21. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.



VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.22. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.23. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.24. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

DA FORMA DE PAGAMENTO

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.29. Tendo em conta o baixo valor da contratação e ser prática do mercado privado, o pagamento da assinatura será realizado de forma antecipada, uma única vez, evitando o dispêndio de recursos públicos em etapas sucessivas de processo de pagamento, que representaria, ao final, custo incompatível com o preço do serviço contratado.

7.30. O valor correspondente ao pagamento realizado antecipadamente, será devolvido, no todo ou em parte, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no inciso I do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, in verbis:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]

DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A execução parcial ou inexecução do contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 118, 80** (cento e dezoito reais e oitenta centavos).

10.2. Para o caso de contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I, do art. 74 da NLL, o elemento que baseia sua aplicação é a impossibilidade jurídica de competição, ou seja, sua escolha não é determinada pelo valor. Entretanto, conforme o § 4º do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021, é imprescindível que seja justificado o preço que será pago pela contratação.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

10.3. No caso concreto, o preço oferecido é o mesmo oferecido pelo site da instituição a qualquer instituição pública, privada ou pessoa física, qual seja R\$ 118,80 (cento e dezoito reais e oitenta centavos) por assinatura.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 37.101 – SETUR - Gestão 00001 – Administração direta
- b) Fonte de Recursos: 1500 – Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos
- c) Programa de Trabalho: 10.37.101.23.122.0113.2070– realização de ações de auditoria interna, controle interno e fiscalização, prevenção à corrupção, promoção da integridade, transparência, ouvidoria, correição;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Turismo

d) Plano Orçamentário: 000001 – Não Definido

e) Elemento de Despesa: 33903901 – Assinatura de Periódicos e Anuidades;

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. As especificações técnicas foram elaboradas pela Gerência de Marketing Turístico - GEMAKT (Assessoria de Comunicação) e Subsecretaria de Estado de Gestão e Marketing Turístico - SUBGEM cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados pelo(a) servidor(a) que assina o presente através dos telefones (27) 3636-8009 ou e-mail: imprensa@turismo.es.gov.br e flavia.leite@secont.es.gov.br.

13. DAS RESPONSABILIDADES

13.1. Compete à Contratada:

13.1.1 Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos

13.1.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

13.1.3 Garantir a disponibilidade de acesso durante a fase de execução em múltiplas plataformas e dispositivos de tecnologia mobile (IOS, Android, Windows)

13.2. Compete à Contratante:

13.2.1 Efetuar o pagamento do preço previsto na contratação.

13.2.2. Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços

Vitória/ES, 28 de novembro de 2024.

Leonardo Sales de Azevedo

Assessoria de Comunicação– GEMAKT/Setur

Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite

Subsecretária de Estado de Gestão e Marketing Turístico - SUBGEM/Setur



ANEXO I

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



1.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da empresa;

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Declaração de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEONARDO SALES DE AZEVEDO
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GEMAKT - SETUR - GOVES
assinado em 28/11/2024 11:24:35 -03:00

FLAVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBGEM - SETUR - GOVES
assinado em 28/11/2024 11:22:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/11/2024 11:24:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEONARDO SALES DE AZEVEDO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GEMAKT - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-9289JQ>